

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 5.729, de 2005

(Apenso o PL nº 6.986, de 2006)

Dispõe sobre critérios para a venda
de *chips* para celulares GSM.

Autor: Deputado Reginaldo Germano

Relator: Deputado Celso Russomanno

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO CELSO RUSSOMANNO

O projeto de lei em epígrafe e seu apenso, que tratam da obrigatoriedade de apresentação de nota fiscal e outros documentos para habilitação da linha, têm clara relevância tanto para o consumidor brasileiro, quanto usuário dos serviços de telefonia celular, quanto para toda a sociedade no momento em que têm como finalidade coibir atos criminosos.

A segurança, em todos os seus aspectos, é um dos maiores problemas da sociedade atual em todo o mundo. A certeza desta premissa já seria suficiente, como mencionado na justificativa do projeto principal em comento, para aprovação da proposta que tem como objetivo principal, como já aludido, coibir o roubo e o uso indevido de linhas de telefone celular.

Os avanços tecnológicos são importantes e a intenção do projeto não é perturbar o progresso, mas sim ajudá-lo, na medida em que procura resolver eventuais problemas marginais que, por vezes, acompanham as novas conquistas técnicas, como o caso do uso indevido ou ilícito dos telefones celulares.

As questões específicas dos aparelhos e *chips* GSM foram amplamente elucidadas na justificativa do projeto principal em análise e deixa-se claro a necessidade de serem tomadas medidas que impeçam o prejuízo, em caso de perda ou roubo, para o consumidor, para as próprias empresas prestadoras de serviço e para toda a sociedade, especialmente quando do uso de celulares por criminosos para atingirem seus nefastos fins.

Outrossim, apesar do nobre Relator ter lembrado que o setor de telefonia é um dos mais bem regulamentados do país e que as operadoras e a ANATEL têm condições técnicas e vêm atuando no sentido de resolver os problemas que as propostas em comento procuram também solucionar, a realidade prática é a de que tais problemas continuam e os usuários-consumidores permanecem sendo lesados e telefones celulares continuam sendo utilizados para fins ilícitos, até mesmo, como é do conhecimento de todos, por criminosos encarcerados.

Desse modo, as medidas propostas são importantes, no sentido em que viabilizam algumas formas de se ter maior controle quanto a quem pode e está utilizando uma determinada linha celular, sendo esta possibilidade de identificação de suma importância por tudo o que já mencionamos e pelo que foi exposto nos projetos em comento.

Estes são os motivos que, a despeito do voto contrário do ilustre Relator Deputado José Carlos Araújo, já apresentado a esta Comissão de Defesa do Consumidor, nos levaram a elaborar o presente voto em separado.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.729 de 2005 e seu apenso, o Projeto de Lei nº 6.986, de 2006.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2006.

Deputado Celso Russomanno